TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

4ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: 1001288-24.2017.8.26.0566

Classe - Assunto
Requerente:
Requerido:

Procedimento Comum - Obrigações
Radio Progresso Sao Carlos Ltda
Adriano Rodrigues de Paula

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Flávia de Almeida Montingelli Zanferdini

RADIO PROGRESSO DE SÃO CARLOS LTDA ajuizou ação de cobrança em face de ADRIANO RODRIGUES DE PAULA aduzindo, em síntese, que é credora do réu no valor de R\$ 1.105,66 (Um mil cento e cinco reais e sessenta e seis centavos), referente prestação de serviço para fazer anúncios/propaganda.

Aduz que o réu contratou um espaço de tempo da programação da autora para fazer anúncios/propagandas, porém, mesmo o serviço tendo sido prestado, o réu não efetuou o pagamento no valor de R\$ 1.105,66.

O réu foi citado às folhas 44, não oferecendo resposta (folhas 45), tornando-se revel.

É uma síntese do necessário.

FUNDAMENTO E DECIDO.

A procedência do pedido é de rigor.

Citado, o réu deixou de contestar o pedido dando-se a revelia. Frente a essa situação, duas consequências emergem da lei processual. A primeira, o julgamento antecipado da lide, em conformidade com o artigo 355, inciso II, do Código de Processo Civil. A outra, que se presumem verdadeiros os fatos arguidos na petição inicial, nos moldes do artigo 344 do mesmo Código.

O inadimplemento é aspecto incontroverso na causa.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a ação de cobrança e CONDENO o réu ao pagamento da quantia de R\$ 1.105,66, com correção monetária pela tabela do TJSP e juros moratórios de 1% ao mês, ambos a partir da data em que realizado o cálculo de fls 03.

Condeno ainda o réu ao pagamento das custas e honorários advocatícios, arbitrados estes em 10% do valor atualizado da condenação.

Publique-se e intime-se.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

São Carlos, 17 de abril de 2017.